



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 13 de Março de 2008

Número 52

## ÍNDICE

### Ministério das Finanças e da Administração Pública

#### Decreto-Lei n.º 47/2008:

Procede à quinta alteração ao Decreto n.º 43 454, de 30 de Junho de 1960, que autoriza a emissão da série A de certificados de aforro e define parcialmente o seu regime de transmissão, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho, que autoriza a emissão da série B de certificados de aforro, e à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio, que aprova o regime jurídico dos certificados de aforro . . . . . 1580

### Ministério da Saúde

#### Decreto-Lei n.º 48/2008:

Cria um regime excepcional para a contratação de empreitadas de obras públicas e a aquisição ou locação, sob qualquer regime, pelas administrações regionais de saúde, I. P., e pelos conselhos de administração dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, de bens e serviços destinados à instalação das Unidades de Saúde Familiar, à instalação ou requalificação dos serviços de saúde da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e dos serviços de urgência, e pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., de bens e serviços destinados ao reforço dos meios de socorro pré-hospitalar . . . . . 1581

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

#### Portaria n.º 237/2008:

Aprova o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia e Gestão Industrial (regime nocturno) ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal . . . . . 1582

*Nota.* — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2008, onde foi inserido o seguinte:

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 5-A/2008:

Rectifica o Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu, publicado no 1.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 237, de 10 de Dezembro de 2007 . . . . . 954-(8)

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Decreto-Lei n.º 47/2008

de 13 de Março

Os certificados de aforro são um instrumento financeiro com mais de 40 anos na economia portuguesa. Este produto de aforro, criado especificamente para captar a poupança das famílias e com distribuição directa ao retalho, foi regulado inicialmente pelo Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960, e posteriormente revisto pelo Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho, que veio criar a série B dos certificados de aforro. A sua difusão generalizada levou a que hoje em dia represente cerca de 16% da dívida em circulação do Estado.

No conjunto dos instrumentos de dívida pública, os certificados de aforro servem dois objectivos em simultâneo. Por um lado, o cumprimento de uma finalidade de financiamento do Estado. Por outro, o estímulo à aplicação das poupanças familiares, de acordo com níveis de rentabilidade competitivos com os demais instrumentos de aforro e com padrões de risco significativamente reduzido.

Nesta medida, o regime jurídico deve reflectir uma equilibrada composição de interesses entre a gestão eficiente do financiamento da República e racionalização dos custos financeiros da dívida e a adequação às preferências dos investidores quer quanto às componentes financeiras do produto quer quanto aos processos de emissão e amortização antecipada.

Na senda destes princípios, justifica-se a adaptação do regime no sentido de o tornar mais ajustado ao actual contexto dos mercados financeiros, sem prejudicar a prossecução da estratégia de financiamento em curso orientada para o mercado e atenta às preferências manifestadas pelos investidores. Deste modo vem reconhecer-se que o dinamismo dos mercados financeiros não é compatível com a eternização de situações jurídico-económicas que com o decurso do tempo se podem vir a tornar desadequadas à evolução desses mercados.

Também no plano operacional as actualizações previstas no presente decreto-lei se revelam pertinentes. Assim, na evolução que vem sendo feita no sentido da desmaterialização dos certificados de aforro, vem dar-se um passo adiante prevendo a possibilidade de efectuar subscrições e amortizações antecipadas através da Internet, devendo o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP, I. P.), desenvolver as ferramentas e estabelecer os procedimentos adequados para o efeito.

Finalmente, no âmbito do registo central de certificados de aforro junto do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., permite-se a consulta pelo titular e pelo próprio herdeiro apenas em caso de morte ou de declaração de morte presumida do titular, através de pedido devidamente fundamentado e documentado. É ainda consagrado um dever de as entidades ou os serviços consultarem o registo sempre que celebrem actos de adjudicação ou partilha de bens adquiridos por sucessão, devendo fazer menção do resultado da consulta realizada no acto público celebrado.

Foi ouvido, a título facultativo, o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 7.º

1 — Por morte do titular de um certificado de aforro, podem os herdeiros requerer, dentro do prazo de 10 anos:

- a) A transmissão da totalidade das unidades que o constituem; ou
- b) O respectivo reembolso, pelo valor que o certificado tenha à data em que o reembolso seja autorizado.

2 — ..... »

### Artigo 2.º

#### Alteração ao Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960

O artigo 18.º do Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 18.º

Por morte do titular de um certificado de aforro, podem os herdeiros requerer, dentro do prazo de 10 anos:

- a) A transmissão da totalidade das unidades que o constituem; ou
- b) O respectivo reembolso, pelo valor que o certificado tenha à data em que o reembolso seja autorizado.»

### Artigo 3.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio

Os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 8.º

[...]

Os certificados de aforro emitidos e a emitir gozam dos direitos, isenções e garantias consignados na legislação em vigor, incluindo a isenção de imposto do selo, mas são passíveis de IRS, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 143-A/89, de 3 de Maio.

### Artigo 10.º

[...]

1 — ..... :

- a) ..... ;
- b) ..... ;
- c) ..... ;
- d) Os procedimentos relativos à subscrição e reembolso antecipado de certificados de aforro e à consulta da respectiva posição financeira através da Internet.

2 — .....

3 — O IGCP deve organizar os procedimentos adequados a controlar a titularidade dos certificados de aforro e os prazos de prescrição da transmissão da totalidade das unidades que os constituem, ou do respectivo reembolso em caso de morte do titular, nos termos da lei.»

#### Artigo 4.º

##### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio

É aditado o artigo 9.º-A ao Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de Maio, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 9.º-A

##### Registo central de certificados de aforro

1 — É criado o registo central de certificados de aforro, com a natureza de registo electrónico, que tem por finalidade possibilitar a obtenção de informação sobre a existência de certificados de aforro e sobre a identificação do respectivo titular.

2 — O IGCP é a entidade responsável pela criação, manutenção e actualização do registo central.

3 — A definição dos elementos que devem constar do registo central bem como o tratamento a dar aos dados pessoais recolhidos são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

4 — Sem prejuízo do direito de acesso pelo titular do certificado de aforro, o acesso por terceiro ao registo central só pode efectuar-se através de pedido devidamente fundamentado e documentado, em caso de morte ou de declaração de morte presumida do referido titular, comprovada mediante apresentação da correspondente certidão de óbito.

5 — A informação sobre o titular só pode ser dada ao próprio, aos respectivos herdeiros, de acordo com o disposto no número anterior, ou aos seus representantes legais tratando-se de menores ou de outras pessoas incapazes nos termos da lei.

6 — Os serviços e entidades que celebrem actos de partilha ou de adjudicação de bens adquiridos por sucessão devem aceder, por meios informáticos e nos termos que venham a ser regulamentados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, ao registo central de certificados de aforro, devendo fazer menção do resultado da referida consulta no acto público celebrado.»

#### Artigo 5.º

##### Disposição transitória

1 — O disposto nos artigos 1.º e 2.º é aplicável relativamente a situações sucessórias que se constituam após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

2 — Para efeitos de criação do registo central, deve o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., organizar os procedimentos tendentes a instruir o registo com a informação completa sobre os certificados de aforro subscritos, nomeadamente através de realização dos actos necessários à obtenção dos elementos em falta.

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Janeiro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *Alberto Bernardes Costa*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Março de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto-Lei n.º 48/2008

de 13 de Março

A política de saúde do Governo, cuja finalidade é a obtenção de mais ganhos em saúde para os portugueses, continuará, em 2008, a centrar-se na reforma dos cuidados de saúde primários, na implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e na requalificação de serviços das instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Estas três áreas de actuação do Governo mereceram atenção prioritária no Orçamento do Estado para 2008 e os projectos que se inserem em qualquer delas têm de ser objecto de um tratamento célere que não se compadece com dilações injustificadas.

Relativamente aos cuidados de saúde primários, pilar fundamental do SNS, a sua reforma prosseguirá com a criação de novas unidades de saúde familiares (USF) e com a reestruturação organizacional dos centros de saúde.

Ao nível dos cuidados continuados integrados destinados a pessoas idosas e em situação de dependência e na área de cuidados paliativos, terminado o período de experiências-piloto, que decorreu entre Novembro de 2006 e Junho de 2007, o Governo quer expandir esta rede em 2008 de acordo com critérios de necessidade, de equidade territorial e de garantia de qualidade, em parceria com o sector social e privado, sem prejuízo do investimento a fazer na rede do SNS.

Em simultâneo, o Governo mantém-se empenhado na requalificação dos serviços de urgência, prosseguindo a aposta na qualidade, numa gestão eficaz e rigorosa dos recursos humanos e dos equipamentos de saúde, assegurando a sua modernização e o reforço da equidade em saúde.

Todas estas iniciativas ocorrerão numa envolvente de desenvolvimento e execução de projectos de melhoria da qualidade, modernização de instalações e de apetrechamento tecnológico.

Neste contexto, considerando a transversalidade e dimensão de todos estes projectos e a multiplicidade de organismos envolvidos, torna-se conveniente adoptar, durante o ano de 2008, um regime de contratação de empreitadas

de obras públicas e de aquisição ou locação de bens e serviços que combine a celeridade procedimental exigida pela concretização dos referidos projectos com a defesa dos interesses do Estado e a rigorosa transparência nos gastos públicos.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Regime excepcional e transitório

A contratação de empreitadas de obras públicas e aquisição ou locação de bens ou serviços, sob qualquer regime, cuja estimativa de custo global por contrato, não considerando o IVA, seja inferior aos limiares previstos para aplicação das directivas comunitárias sobre contratação pública podem realizar-se, até 31 de Dezembro de 2008, com recurso aos procedimentos por negociação, consulta prévia ou ajuste directo, quando efectuadas:

*a*) Pelas administrações regionais de saúde, I. P., e visem a instalação das unidades de saúde familiar ou outros projectos que se insiram no processo de instalação ou de requalificação dos cuidados de saúde primários, dos serviços de urgência básica e dos serviços de saúde que se integrem na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

*b*) Pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde e visem a requalificação dos serviços de urgência básica, médico-cirúrgica e polivalente;

*c*) Pelo Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., e visem o reforço dos meios de socorro pré-hospitalar.

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Janeiro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *António Fernando Correia de Campos*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 3 de Março de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 237/2008

de 13 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto nos artigos 13.º e 31.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Edu-

cativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Considerando o disposto na Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### 1.º

##### Áreas científicas

As áreas científicas e os créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau de licenciado em Tecnologia e Gestão Industrial (regime nocturno) pelo Instituto Politécnico de Setúbal através da sua Escola Superior de Tecnologia são os constantes do anexo I a esta portaria.

#### 2.º

##### Plano de estudos

O plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia e Gestão Industrial (regime nocturno), ministrado pela Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Setúbal, criado pela Portaria n.º 766-A/2007, de 6 de Julho, é o constante do anexo II a esta portaria.

#### 3.º

##### Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

#### 4.º

##### Estágio/Projecto

As unidades curriculares denominadas «Estágio/Projecto» realizam-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

#### 5.º

##### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2007-2008, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 25 de Fevereiro de 2008.

## ANEXO I

**Instituto Politécnico de Setúbal****Escola Superior de Tecnologia**

## Grau de licenciado

**Tecnologia e Gestão Industrial (regime nocturno)**

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau

## 1 — Em áreas obrigatórias:

| Área científica                            | Sigla | Créditos |
|--------------------------------------------|-------|----------|
| Matemática .....                           | MAT   | 8        |
| Tecnologia e Organização Industrial .....  | TOI   | 21       |
| Mecânica dos Meios Sólidos .....           | MMS   | 11       |
| Termodinâmica Aplicada .....               | TA    | 4        |
| Controlo e Processos .....                 | CP    | 11       |
| Electrotecnia e Sistemas de Potência ..... | ESP   | 7        |

| Área científica                           | Sigla | Créditos |
|-------------------------------------------|-------|----------|
| Informática .....                         | INF   | 11       |
| Ciências Empresariais e Comunicação ..... | CEC   | 80       |
| <i>Total</i> .....                        |       | 153      |

## 2 — Em áreas opcionais:

| Área científica                                                   | Sigla     | Créditos |
|-------------------------------------------------------------------|-----------|----------|
| Controlo e Processos ou Tecnologia e Organização Industrial ..... | CP ou TOI | 7        |
| Electrónica e Telecomunicações ou Informática .....               | ET ou INF | 7        |
| <i>Total</i> .....                                                |           | 14       |

3 — Nos termos do n.º 4.º da presente portaria: 13, dos quais 4 obrigatoriamente na área científica de Ciências Empresariais e Comunicação (CEC).

## ANEXO II

**Instituto Politécnico de Setúbal****Escola Superior de Tecnologia**

## Grau de licenciado

**Tecnologia e Gestão Industrial (regime nocturno)**

## 1.º trimestre

## QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares       | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                             |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Aplicações de Física .....  | MMS             | Trimestral .... | 180                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |             |
| Matemática .....            | MAT             | Trimestral .... | 111                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Introdução à Economia ..... | CEC             | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |

## 2.º trimestre

## QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares              | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                                    |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Aplicações de Electrotecnia .....  | ESP             | Trimestral .... | 187                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |             |
| Probabilidades e Estatística ..... | MAT             | Trimestral .... | 111                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Introdução à Gestão .....          | CEC             | Trimestral .... | 111                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |

## 3.º trimestre

## QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares                          | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|------------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                                                |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Análise de Processos Tecnológicos .....        | CP              | Trimestral .... | 175                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |             |
| Introdução à Programação de Computadores ..... | INF             | Trimestral .... | 116                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Inglês Empresarial .....                       | CEC             | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |

## 4.º trimestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares     | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|---------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                           |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Contabilidade Geral ..... | CEC             | Trimestral .... | 186                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |             |
| Desenho Industrial .....  | MMS             | Trimestral .... | 108                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Marketing .....           | CEC             | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |

## 5.º trimestre

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares                   | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações   |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|---------------|
|                                         |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |               |
| Tecnologia Mecânica .....               | TOI             | Trimestral .... | 186                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |               |
| Logística e Gestão das Operações .....  | CEC/TOI         | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        | CEC: 2 TOI: 2 |
| Análise Comportamental das Organizações | CEC             | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |               |

## 6.º trimestre

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares         | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                               |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Sistemas de Informação .....  | INF             | Trimestral .... | 186                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |             |
| Planeamento da Produção ..... | TOI             | Trimestral .... | 108                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Economia e Ambiente .....     | CEC             | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |

## 7.º trimestre

QUADRO N.º 7

| Unidades curriculares         | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|-------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                               |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Contabilidade de Gestão ..... | CEC             | Trimestral .... | 186                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |             |
| Manutenção Industrial .....   | TOI             | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Tecnologias Ambientais .....  | CP              | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |

## 8.º trimestre

QUADRO N.º 8

| Unidades curriculares     | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|---------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                           |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Gestão Financeira .....   | CEC             | Trimestral .... | 178                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |             |
| Gestão da Energia .....   | TA              | Trimestral .... | 111                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Direito Empresarial ..... | CEC             | Trimestral .... | 111                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |

## 9.º trimestre

QUADRO N.º 9

| Unidades curriculares                                 | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|-------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                                                       |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Opção .....                                           | CP ou TOI       | Trimestral .... | 183                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |             |
| Gestão Estratégica .....                              | CEC             | Trimestral .... | 115                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Ergonomia, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho. | CEC             | Trimestral .... | 109                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |

## 10.º trimestre

QUADRO N.º 10

| Unidades curriculares                     | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|-------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                                           |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Qualidade .....                           | TOI             | Trimestral .... | 108                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Inovação Tecnológica e Organizacional ... | CEC             | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Gestão de recursos Humanos e Liderança    | CEC             | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |

## 11.º trimestre

QUADRO N.º 11

| Unidades curriculares                       | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |                | Créditos | Observações |
|---------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|----------------|----------|-------------|
|                                             |                 |                 | Total                     | Contacto       |          |             |
| Opção .....                                 | ET ou INF       | Trimestral .... | 186                       | TP: 22; PL: 44 | 7        |             |
| Empreendedorismo e Criação de Empresas .... | CEC             | Trimestral .... | 110                       | TP: 22; PL: 22 | 4        |             |
| Estágio/Projecto .....                      | CEC             | Trimestral .... | 135                       | OT: 44         | 5        |             |

## 12.º trimestre

QUADRO N.º 12

| Unidades curriculares  | Área científica | Tipo            | Tempo de trabalho (horas) |               | Créditos | Observações                                                        |
|------------------------|-----------------|-----------------|---------------------------|---------------|----------|--------------------------------------------------------------------|
|                        |                 |                 | Total                     | Contacto      |          |                                                                    |
| Opção .....            | CEC             | Trimestral .... | 112                       | TP: 22; P: 22 | 4        |                                                                    |
| Estágio/Projecto ..... | -               | Trimestral .... | 351                       | OT: 110       | 13       | CEC: 4.<br>Área científica em que se insere o Estágio/Projecto: 9. |

---

*I SÉRIE*

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

**€ 0,80**

---

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa